

Prof. Dr. Com.º nº 091/08

AO EXPEDIENTE

Em 03 JUN 2008

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 082, DE 3 DE JUNHO DE 2008.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembleia Legislativa

03 JUN 2008

Protocolo 094/08

Processo 091/08

03/06/08

01

Assembleia Legislativa  
ESTADO DE RONDÔNIA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa cérégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 03 JUN 2008

Numero: 091/08



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JUNHO DE 2008.**

Altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, e altera Anexo I da Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Corregedoria será composta de um Corregedor Geral, um Sub-Corregedor, uma Equipe Técnica e Jurídica, Secretária e Motorista, mediante nomeação do Governador do Estado.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.